

PREFEITURA MUNICIPAL
ALVORADA/TO

ANEXO XV
2018

Processo N° 6425/2019
Janeiro a dezembro/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 94282346988DA30
Protocolo: 03226/2019 Data: 28/03/2019 16:13:07
Origem: CAMARA MUNICIPAL
Num.: ALVORADA-TO CNPJ: 25.043.332/0001-84

ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CNPJ 25.043.332/0001-84

Ofício nº 001/2019 - G.V.M.L.S
G.V.L.R.Z.C
G.V.J.Q

Alvorada - TO, 27 de Março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
4º Relatoria Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Palmas - TO

Assunto: Encaminha cópias de Decreto nº 072/2018 do Poder Executivo Municipal, e Parecer Jurídico nº 001/2019 desta Casa de Leis.

Senhor Conselheiro,

Vimos perante a Vossa Excelência, encaminhar documentos referentes a desapropriação de Imóvel Urbano desta Municipalidade e benfeitorias nele constante sem autorização, certidão de publicação e ate mesmo sem o conhecimento do Poder Legislativo Municipal para fins de análise da legalidade dos atos.

Atenciosamente,


MIRALICE LIMA DOS SANTOS
Vereadora 1ª Secretária


LENIRITA ZUFFO CHAVES
Vereadora 2ª Secretária


JAVAN QUERIDO
Vereador

DECRETO Nº 072/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA - ESTADO DO TOCANTINS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 8º, Inciso XI e artigo 178, da Lei Orgânica do Município e de acordo com os arts. 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como, o que lhe faculta a alínea "b" do art. 5º do mesmo decreto, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO que a área em questão encontra-se sendo de abrigo para usuários de dependentes e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a área em questão encontra-se sendo utilizada para esta municipalidade, pois permitiu a realização de inquérito de utilidade pública;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse particular.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, em favor do município, o imóvel e as benfeitorias se efetivar-se à mediante acordo amigável ou judicialmente.

Parágrafo único. A área do imóvel urbano perfazendo uma área de terreno, medindo 2.675,25m² (dois mil, seiscentos e setenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), denominada lote nº 07, da quadra 43A, do Intermunicípio Jorge Figueiras, nesta cidade, a ser destacado da Matrícula nº 4.023, do Cartório de Registro de Imóveis local, no qual consta como Proprietários: Os Espólios de JORGE FIGUEIRAS e AUGUSTA OLIVEIRA FIGUEIRAS, venderam toda área para JOEMAR ANTÔNIO BARBARESCO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Janaina Figueiredo de Amorim BarbareSCO, na vigência da Lei 6.515/77, médico, residente e domiciliado em Brasília/DF, na SQSW 390, Bloco "M", Apto 810 - Sudoeste, portador da CI nº 7.236/CRM/DF, inscrito no CPF nº 297.958.771-00; GILMA PAULA BARBARESCO OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com João Bosco de Oliveira, odontóloga, residente e domiciliada em Palmas/TO, na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 07, portadora da CI nº 2495149 2ª via DGPC/GO, inscrita no CPF nº 586.178.921-59; GILMAR BARBARESCO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Egláeide Santos de Oliveira BarbareSCO, na vigência da Lei nº 6.515/77, empresário, residente e domiciliado em

Goiânia-GO., à Rua 06, Q 10, Lt. 24, Jardim São Antônio, portador da CI nº 559.883-SSP-GO., inscrito no CPF nº 135.885.911-68; **HIDA SHIRLEY BARBARESCO**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Anápolis-GO., à Avenida Goiás, nº 1219, Aptº 01 - Centro, portadora da CI nº 546915 - 2/1 via - SPTC/GO., inscrita no CPF nº 370.711.141-53; **MARILENE ÂNGELA BARBARESCO**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada em Palmas/TO., Quadra 108 Sul, Alameda 08, Portadora da CI nº 530.063-SSP-GO., inscrita no CPF nº 306.795.671-00, e **JOCELIA BARBARESCO FERREIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com João Petronílio Ferreira Filho, na vigência da Lei nº 6.515/77, advogada, residente e domiciliada em Anápolis-GO., à Rua Quintino Bocaiuva, nº 1417 - Centro, portadora da CI nº 186041359664-SSP-GO., inscrita no CPF nº 464.471.131-49, em conformidade com os elementos constantes no processo administrativo nº 5139/2018, e a seguinte descrição: **61,50m** (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) de frente, para a Avenida Tocantins; **61,50m** (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) de fundo; confrontando com a Avenida Jorge Figueiras; **42m** (quarenta e dois) metros do lado direito, confrontando com a Rua Rio Santa Tereza e **45m** (quarenta e cinco) metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Osvaldo Cruz.

Art. 2º. A desapropriação para a construção do presente empreendimento é declarada de natureza urgente para efeito de imissão em posse, desde que observado o disposto no inciso I de desapropriação, desde logo autorizado nos termos do inciso III do art. 5º da Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. O objetivo do presente Decreto é permitir à Municipalidade constituindo obra de interesse público, a aquisição do imóvel, conforme manifestações emitidas nos autos do processo administrativo nº 5139/2018.

Art. 4º. As despesas com a presente desapropriação serão pagas a partir de dotação orçamentária inscrita no Plano Plurianual do Município de Alvorada sob o nº 0010.005.04.123.050/2016 - 123.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica ao imóvel que possui o caráter de urgência no processo de desapropriação, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“CAPITAL DO CADO BRANCO”

Cabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 27 de junho de 2018.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

ANEXO UNICO
(Decreto n. 072/2018 de 27/06/2018)
JUSTIFICATIVA DE DESAPROPRIAÇÃO

É sabido que o Ente Federado, no desempenho normal de sua administração, poderá adquirir bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para a realização de seus fins.

Logo, os atos de intervenção estatal na propriedade destaca-se a desapropriação, que é a forma mais drástica de manifestação do poder de império, ou seja, a soberania interna do Estado no exercício de seu domínio eminente sobre todos os bens existentes no território nacional.

Por certo, a desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público, quer seja por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, sempre mediante prévia e justa indenização em dinheiro nos termos da Carta Magna (art. 5, XXIV), procedendo-se administrativamente em duas fases:

A primeira fase tem natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social.

A segunda fase tem caráter executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Ademais, os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.

Certamente, o presente caso, a desapropriação resume-se pela utilidade pública, visando o interesse social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

Doutra banda, tal fato é justificado, pois, o Município de Alvorada/TO objetiva a desapropriação da área de terreno urbano, medindo 2.675,25m (dois mil, seiscentos e setenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), denominada lote 01, da quadra 43-A, do loteamento Jorge Figueiras, Alvorada/TO; O imóvel desapropriado, conforme mapa anexo, matrícula, características, limites e confrontações: 61,50m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) de frente, para a Avenida Tocantins; 61,50m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) de fundo, confrontando com a Avenida Jorge Figueiras; 42m (quarenta e dois) metros do lado direito, confrontando com a Rua Rio Santa Tereza e 45m (quarenta e cinco) metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Osvaldo Cruz.

O supracitado procedimento tem cunho de REVITALIZAR a Rodoviária "antiga", pois a mesma, ou seja, o imóvel ora em questão transformou-se em local ermo para usuários de entorpecentes e assassinatos, assim colocando em a vida da comunidade em constantes riscos.

Cumpre ressaltar que, a referida desapropriação encontra-se em conformidade com o decreto nº. 072/2018 de 27/06/2018 justificando assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.

Alvorada/TO 27 de junho de 2018.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

PARECER JURIDICO Nº 0027/2018

REQUERENTE: Presidência da Câmara Municipal de Alvorada

ASSUNTO: Versam os presentes autos sobre consulta efetuada pelo Presidente da Câmara, sobre a possibilidade legal do Município de Alvorada-TO, desapropriar imóvel e benfeitorias nele constante, sem preceder de autorização legislativa, e traz o caso concreto do DECRETO 072/2018, datado de 27 de junho de 2018, em que o Chefe do Poder Executivo desapropria imóvel urbano sem autorização da Câmara Municipal de Alvorada.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Verifico, nos termos constantes da petição inicial, que o consulente é parte legítima para formular a presente consulta, e que o seu objeto se refere a matéria de competência desta Assessoria Jurídica, devendo responde-la como solicitado.

MÉRITO:

A legislação e a jurisprudência são claras sobre a matéria, senão vejamos o que diz a legislação federal:

Decreto Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

§ 2º A Será dispensada a autorização legislativa, a que se refere o § 2º quando a desapropriação for realizada mediante acordo entre os entes federativos, no qual serão fixadas as respectivas responsabilidades financeiras quanto ao pagamento das indenizações correspondentes. (Incluído pela Medida Provisória nº 700, de 2015)

Sobre a mesma matéria vejamos agora o que diz a Lei Orgânica do município de Alvorada-TO:

O Artigo 110 da Lei Orgânica Municipal é de uma clareza cristalina sobre o tema:

Art.110 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativas.

No DECRETO 072/2018, o Chefe do Executivo Municipal cita os artigos 2º e 6º da Lei de Desapropriação - Decreto-lei 3365/41 | Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, mas esquece de citar o §2º da mesma lei, que diz que "...mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa".


Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Alvorada-TO

© Executivo municipal no mesmo expediente cita a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 178 para embasar sua decisão, mas omite o artigo 10 da mesma Lei Orgânica, que diz textualmente "...aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativas".

CONCLUSÃO:

Pelas razões elencadas, respondo que à luz do que prever a Lei de Desapropriação - Decreto-lei 3365/41 Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a Lei Orgânica do Município de Alvorada-TO, e DECRETO 072/2018, datado de 27 de junho de 2018, contém vícios insanáveis de ilegalidade, sendo nulo de pleno direito, não gerando, portanto, efeitos jurídicos.

É o parecer, s.m.j, a ser submetido à apreciação do Presidente da Câmara de Vereadores de Alvorada.

Alvorada-TO, 06 de dezembro de 2018



HELIA NARA PARENTE SANTOS JACOME

Assessora Jurídica CM Alvorada

OAB-TO nº 2079

Ok

DECRETO Nº 072/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA – ESTADO DO TOCANTINS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 8º, inciso XI e artigo 178, da Lei Orgânica do Município e de acordo com os arts. 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como, o que lhe faculta a alínea “d” do art. 5º do mesmo decreto, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO que o local encontra-se abandonado e servindo de abrigo para usuários de entorpecentes e assassinatos;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a revitalização da rodoviana, assim, inquestionável utilidade pública;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse particular.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, em favor do município, o imóvel e as benfeitorias, a se efetivar-se-á mediante acordo amigável ou judicialmente;

Parágrafo único. A área do imóvel urbano perfazendo uma área de terreno, medindo **2.675,25m** (dois mil, seiscentos e setenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), denominada lote 07, da quadra 48A do loteamento Jorge Figueiras, nesta cidade, a ser destacado da Matrícula nº 4.025, do Cartório de Registro de Imóveis local, no qual consta como Proprietários: Os Espólios de **JORGE FIGUEIRAS** e **AUGUSTA OLIVEIRA FIGUEIRAS**, venderam toda área para **JOEMAR ANTÔNIO BARBARESCO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Janaína Figueiredo de Amorim Barbaresco, na vigência da Lei 6.515/77, médico, residente e domiciliado em Brasília/DF., na SQSW 300, Bloco “M”, Apto 610 – Sudoeste, portador da CI nº 7.236-CRM/DF., inscrito no CPF nº 297.958.771-00; **GILMA PAULA BARBARESCO OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com João Bosco de Oliveira, odontóloga, residente e domiciliada em Palmas/TO., na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 07, portadora da CI nº 2495149 2ª via DGPC/GO., inscrita no CPF nº 586.178.921-53; **GILMAR BARBARESCO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Egláede Santos de Oliveira Barbaresco, na vigência da Lei nº 6.515/77, empresário, residente e domiciliado em

Goiânia-GO., à Rua 06, Q 10, Lt. 24, Jardim São Antônio, portador da CI nº 559.883-SSP/GO., inscrito no CPF nº 135.885.911-68; **HIDA SHIRLEY BARBARESCO**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Anápolis-GO., à Avenida Goiás nº 1219, Apto 01 – Centro, portadora da CI nº 546915 – 2/[via – SPTC/GO., inscrita no CPF nº 370.711.141-53; **MARILENE ÂNGELA BARBARESCO**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada em Palmas/TO., Quadra 108 Sul, Alameda 08, Portadora da CI nº 530.063 SSP-GO., inscrita no CPF nº 306.795.671-00, e **JOCELIA BARBARESCO FERREIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com João Petronilho Ferreira Filho na vigência da Lei nº 6.515/77, advogada, residente e domiciliada em Anápolis-GO., à Rua Quintino Bocaiúva, nº 1417 –Centro, portadora da CI nº 186041359664-SSP-GO., inscrita no CPF nº 464.471-131-49., em conformidade com os elementos constantes no processo administrativo nº 5139/2018, e a seguinte descrição: **61,50m** (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) de frente, para à avenida Tocantins; **61,50m** (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) de fundo, confrontando com a Avenida Jorge Figueiras; **42m** (quarenta e dois) metros do lado direito, confrontando com a Rua Rio Santa Tereza e **45m** (quarenta e cinco) metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Osvaldo Cruz.

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade constituindo-se obra de relevante interesse público (revitalização do imóvel), conforme manifestações lançadas no Processo Administrativo nº 5139/2018.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 0010.005.04.123.052/2016 – 44.40.93.

Parágrafo único. O município fica autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“CAPITAL DO GADO BRANCO”

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 27 de junho de 2018.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Decreto n. 072/2018 de 27/06/2018)
JUSTIFICATIVA DE DESAPROPRIAÇÃO

É sabido que o Ente Federado, no desempenho normal de sua administração, poderá adquirir bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para a realização de seus fins.

Logo, os atos de intervenção estatal na propriedade destaca-se a desapropriação, que é a forma mais drástica de manifestação do poder de império, ou seja, a soberania interna do Estado no exercício de seu domínio eminente sobre todos os bens existentes no território nacional.

Por certo, a desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público, quer seja por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, sempre mediante prévia e justa indenização em dinheiro nos termos da Cara Magna (art. 5, XXIV), procedendo-se administrativamente em duas fases:

A primeira fase tem natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social.

A segunda fase tem caráter executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Ademais, os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.

Certamente, o presente caso, a desapropriação resume-se pela utilização pública visando o interesse social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

Doutra banda, tal fato é justificado, pois, o Município de Alvorada/TO objetiva a desapropriação da área de terreno urbano, medindo **2.675,25m** (dois mil, seiscentos e setenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), denominada lote 01, da quadra 43-A, do loteamento Jorge Figueiras, Alvorada/TO, O imóvel desapropriado, conforme mapa anexo, matrícula, características, limites e confrontações. 61,50m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) de frente, para à Avenida Tocantins; 61,50m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) de fundo, confrontando com à Avenida Jorge Figueiras; 42m (quarenta e dois) metros do lado direito, confrontando com à Rua Rio Santa Tereza e 45m (quarenta e cinco) metros do lado esquerdo, confrontando com à Rua Osvaldo Cruz.

O supracitado procedimento tem cunho de REVITALIZAR a Rodoviária "antiga", pois a mesma, ou seja, o imóvel ora em questão transformou-se em local ermo para usuários de entorpecentes e assassinatos, assim colocando em a vida da comunidade em constantes riscos.

Cumprе ressaltar que, a referida desapropriação encontra-se em conformidade com o decreto nº. 072/2018 de 27/06/2018 justificando assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.

Alvorada/TO 27 de junho de 2018.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO as medidas de racionalização dos gastos em curso na Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR ponto facultativo, no âmbito das Defensorias Públicas de Ananás, Guaraí e Pedro Afonso, no dia 29 de junho de 2018, sem prejuízo do atendimento pelos Órgãos de Execução de audiências ou outros atos processuais/extraprocessuais já designados para esta data.

Art. 2º As Defensorias Públicas de Ananás, Guaraí e Pedro Afonso funcionarão em regime de plantão para atendimento de medidas de caráter urgente, em termos do §1º do art. 2º da Resolução - CSDP nº 126/2015.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de junho de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 771, DE 02 DE JULHO 2018.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições inerentes aos membros da Classe Especial;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a Resolução - CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, publicada no DOE nº 3.848, de 05 de abril de 2013;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de Classe Especial, MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de Classe Especial, DINALVA ALVES DE MORAES, em suas atribuições na 13ª Defensoria Especial Cível Turmas Recursais Cíveis e Criminal - Classe Especial, em Palmas - TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1.641/2017, referente ao exercício 2018/1, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho de 2018.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 024/2018.
PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 18.0.000001098-3.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.
Contratante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
Contratada: NP Capacitações e Soluções Tecnológicas Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada Banco de Preços, sistema de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para auxiliar a Coordenadoria de Compras nas pesquisas de preços das aquisições de bens e serviços.
Dotação Orçamentária: 03.122.1143.2188; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE: 01006666.
VALOR: R\$ 4.005,95 (quatro mil e cinco reais e noventa e cinco centavos).
Vigência: 02/07/2018 a 31/12/2018.
Data da Assinatura: 02/07/2018.
Signatários: Estellamaris Postal - Subdefensora Pública-Geral - Contratante.
Rudimar Barbosa dos Reis - Representante Legal - Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, designada pela designada pela Portaria 099, de 24 de janeiro de 2018, torna público que restou FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 13/2018, com a finalidade de eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de conjunto de identificação funcional, contendo carteiras de identificação e porta documento para os integrantes da carreira de Defensor Público do Estado do Tocantins, por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista a ausência de envio de documentação das empresas participantes em conformidade com as disposições do Edital.

Palmas - TO, 03 de julho de 2018.

Christiana Gomide Borges Ferraz
Pregoeira

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ABREULÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abreulândia toma público que fará realizar em suas dependências, sito na Av. José Lopes de Figueiredo, s/nº, Centro, CEP: 77.693-000, na sala da CPL, os procedimentos licitatórios abaixo mencionados. Os editais e seus respectivos anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal no endereço retromencionado e pelo site: www.abreulandia.to.gov.br. Mais informações estarão disponíveis pelo telefone: (63) 3389-1225 ou pelo e-mail: cplabreulandia2018@gmail.com.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2018. Constitui da presente licitação, tipo Menor Preço por Item, visando o Registro de Preço para futura aquisição de pneus, câmaras de ar e serviços de balanceamento, para atender a demanda da Prefeitura Municipal e demais Fundos Municipais de Abreulândia-TO, Data: 17/07/2018. Horário: 9h.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2018. Constitui da presente licitação, tipo Menor Preço por Item, visando o Registro de Preço para futuras aquisição de peças para máquinas pesadas, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO. Data: 17/07/2018. Horário: 11h.

Abreulândia - TO, 02 de Julho de 2018.

Thiago Ribeiro de Sousa
Pregoeiro

ALVORADA

DECRETO Nº 072/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA - ESTADO DO TOCANTINS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 8º, inciso XI, e art. 178, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os arts. 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como, o que lhe faculta a alínea "d" do art. 5º do mesmo decreto, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO que o local encontra-se abandonado e servindo de abrigo para usuários de entorpecentes e assassinatos;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a revitalização da rodoviária, assim, inquestionável utilidade pública;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse particular.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, em favor do município, o imóvel e as benfeitorias, a se efetivar mediante acordo amigável ou judicialmente;

Parágrafo único. A área do imóvel urbano perfazendo uma área de terreno, medindo 2.675,25m² (dois mil, seiscentos e setenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), denominada lote 01, da quadra 43-A, do loteamento Jorge Figueiras, nesta cidade, a ser destacado da Matrícula nº 4.023, do Cartório de Registro de Imóveis local, no qual consta como Proprietários: Os Espólios de JORGE FIGUEIRAS e AUGUSTA OLIVEIRA FIGUEIRAS, venderam toda área para JOEMAR ANTÔNIO BARBARESCO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Janaina Figueiredo de Amorim Barbaresco, na vigência da Lei 6.515/77, médico, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SQSW 300, Bloco "M", Apto 610 - Sudoeste, portador da CI nº 7.236-CRM/DF, inscrito no CPF nº 297.958.771-00; GILMA PAULA BARBARESCO OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com João Bosco de Oliveira, odontóloga, residente e domiciliada em Palmas/TO, na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 07, portadora da CI nº 2495149 2ª via DGPC/GO, inscrita no CPF nº 586.178.921-53; GILMAR BARBARESCO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Egláide Santos de Oliveira Barbaresco, na vigência da Lei nº 6.515/77, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Rua 06, Q 10, Lt. 24, Jardim São Antônio, portador da CI nº 559.883-SSP/GO, inscrito no CPF nº 135.885.911-68; HIDA SHIRLEY BARBARESCO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Anápolis-GO, na Avenida Goiás nº 1219, Apto 01 - Centro, portadora da CI nº 546915 - 2ª via - SPTC/GO, inscrita no CPF nº 370.711.141-53; MARILENE ÂNGELA BARBARESCO, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada em Palmas/TO, Quadra 108 Sul, Alameda 08, Portadora da CI nº 530.063 SSP-GO, inscrita no CPF nº 306.795.671-00, e JOCELIA BARBARESCO FERREIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com João Petronilho Ferreira Filho na vigência da Lei nº 6.515/77, advogada, residente e domiciliada em Anápolis-GO., à Rua Quintino Bocaiúva, nº 1417, Centro, portadora da CI nº 186041359664-SSP-GO, inscrita no CPF nº 464.471-131-49, em conformidade com os elementos constantes no processo administrativo nº 5139/2018, e a seguinte descrição: 61,50m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) de frente, para a Avenida Tocantins; 61,50m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) de fundo, confrontando com a Avenida Jorge Figueiras; 42m (quarenta e dois metros) do lado direito, confrontando com a Rua Rio Santa Tereza e 45m (quarenta e cinco metros) do lado esquerdo, confrontando com a Rua Osvaldo Cruz.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade constituindo-se obra de relevante interesse público (revitalização do imóvel), conforme manifestações lançadas no Processo Administrativo nº 5139/2018.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 0010.005.04.123.052.2016 - 44.40.93.

Parágrafo único. O município fica autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 27 de junho de 2018.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 072/2018 de 27/06/2018)

JUSTIFICATIVA DE DESAPROPRIAÇÃO

É sabido que o Ente Federado, no desempenho normal de sua administração, poderá adquirir bens de toda espécie e os incorporar ao patrimônio público para a realização de seus fins.

Logo, os atos de intervenção estatal na propriedade destaca-se a desapropriação, que é a forma mais drástica de manifestação do poder de império, ou seja, a soberania interna do Estado no exercício de seu domínio eminente sobre todos os bens existentes no território nacional.

Por certo, a desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público, quer seja por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, sempre mediante prévia e justa indenização em dinheiro nos termos da Carta Magna (art. 5, XXIV), procedendo-se administrativamente em duas fases:

A primeira fase tem natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social.

A segunda fase tem caráter executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Ademais, os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.

Certamente, o presente caso, a desapropriação resume-se pela utilidade pública visando o interesse social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

Doutra banda, tal fato é justificado, pois, o Município de Alvorada/TO objetiva a desapropriação da área de terreno urbano, medindo 2.675,25m² (dois mil, seiscentos e setenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), denominada lote 01, da quadra 43-A, do loteamento Jorge Figueiras, Alvorada/TO, O imóvel desapropriado, conforme mapa anexo, matrícula, características, limites e confrontações. 61,50m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) de frente, para a Avenida Tocantins; 61,50m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) de fundo, confrontando com a Avenida Jorge Figueiras; 42m (quarenta e dois metros) do lado direito, confrontando com a Rua Rio Santa Tereza e 45m (quarenta e cinco metros) do lado esquerdo, confrontando com a Rua Osvaldo Cruz.

O supracitado procedimento tem cunho de REVITALIZAR a Rodoviária "antiga", pois a mesma, ou seja, o imóvel ora em questão transformou-se em local ermo para usuários de entorpecentes e assassinatos, assim colocando a vida da comunidade em constantes riscos.

Cumprido ressaltar que a referida desapropriação encontra-se em conformidade com o Decreto nº 072, de 27/06/2018, justificando, assim, a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.

Alvorada - TO, 27 de Junho de 2018.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

CACHOEIRINHA

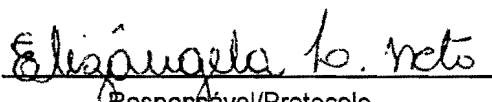
ATO AVISO DE LICITAÇÃO
PP SRP Nº 026/2018

O Pregoeiro Oficial do Município de Cachoeirinha/TO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de material esportivo e serviços de confecção em geral, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura, Educação e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, avisa aos interessados do ramo que haverá Licitação, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 026/2018, no dia 17 de julho de 2018, às 8h (horário local).

O Edital e seus Anexos, encontram-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida 21 de Abril, 62, Centro. Mais informações através do telefone: (63) 3437-1248.

Cachoeirinha - TO, 02 de Julho de 2018.

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

RECIBO DE ENTREGA	Processo: 5139/2018	Data: 27/06/2018
Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA	
CPF/CNPJ:	01.800.242/0001-22	
Endereço:	RUA 7 DE SETEMBRO,,Qd-57,Lt-0,Und-,,CENTRO 1700707 TO 77480-000	
DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA DA ANTIGA RODOVIÁRIA.		
CARIMBO/AUTENTICAÇÃO:		
 Responsável/Protocolo		

5139

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis

ESTADO DO  TOCANTINS


MUNICÍPIO DE ALVORADA – COMARCA DE ALVORADA

EDNA LUIZA MELO BALTHAZAR

TABELIÃ E OFICIALA

ADJÚLIO BALTHAZAR NETTO

TABELIÃO SUBST E SUB OFICIAL


MARIA APARECIDA DA SILVA

TAB SUBST E SUB OFICIALA

CNPJ: 02.884.070/0001-85
ALVORADA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

NOTAS REG. IMÓVEIS
Av. José Ludovico, 611

Centro

CEP: 77.480-000

ALVORADA

TO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que buscando e revendo este cartório, constatei às fls. 149, do livro 2-R, a existência da matrícula e registros a seguir descritos: Matrícula nº 4.023. Data: 01.09.09. Imóvel: Área de terras urbana com **2.675,25 M2.(Dois mil, seiscientos e setenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados)**, denominada lote 01, da quadra 43-A, do loteamento **Jorge Figueiras, desta cidade**, com as seguintes metragens e confrontações: 61,50 metros de frente, para à Av. Tocantins; 61,50 metros de fundo, confrontando com à Av. Jorge Figueiras; 42,00 metros do lado direito, confrontando com à Rua Rio Santa Tereza e 45,00 metros do lado esquerdo, confrontando com à Rua Osvaldo Cruz, na qual consta como Proprietários: Os Espólios de JORGE FIGUEIRAS e AUGUSTA OLIVEIRA FIGUEIRAS. Registro Anterior: R.8-02, às fls. 148, do livro 2-L, em 03.05.93. Certifico ainda que conforme R.1- 4.023, de 01.09.09. Os Espólios de JORGE FIGUEIRAS e sua mulher, na forma representados, venderam toda área para **JOEMAR ANTÔNIO BARBARESCO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Janaina Figueiredo de Amorim Barbaresco, na vigência da lei 6.515/77, médico, residente e domiciliado em Brasília-DF., na SQSW 300, Bloco "M", Aptº 610- Sudoeste, portador da CI nº 7.236-CRM/DF., inscrito no CPF nº. 297.958.771-00, estando neste ato representado por Marilene Ângela Barbaresco, CPF nº 306.795.671-00, conforme procuração lavrada às fls. 018, do livro 4276-P, do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF., em 31.08.09; **GILMA PAULA BARBARESCO OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com João Bosco de Oliveira, odontóloga, residente e domiciliada em Palmas-TO., na quadra 108 Sul, Al. 10, Lt. 07, portadora da CI nº 2495149 2ª via DGPC/GO., inscrita no CPF nº 586.178.921-53, estando neste ato representada por sua procuradora Marilene Ângela Barbaresco, CPF nº 306.795.671-00, conforme procuração lavrada às fls. 143, do livro 428, do 2º Tabelionato de Notas de Palmas-TO., em 31.08.09; **GILMAR BARBARESCO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Egláide Santos de Oliveira Barbaresco na vigência da lei 6.515/77, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-GO., à Rua 06, Q 10,

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANOS

1 - IDENTIFICAÇÃO

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Proprietário

MARILENE ÂNGELA BARBARESCO E OUTROS

CPF

306.795.671-00

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM

Trata-se imóvel utilizado como terminal rodoviário com área construída averbada de 515,00 m².

2.1 - ENDEREÇO

Rua / Avenida

Avenida Tocantins

complemento

Quadra 43-A, Lote 01

bairro

Loteamento Jorge Figueiras

município

ALVORADA

uf

TO

cep

77.480-000

2.2 - EDIFICAÇÃO

Área Construída

515,00 m²

Idade Aparente

25 anos

3.3 - TERRENO

Área

2.675,25 m²

Nível

Acima do nível da Via

Topografia

Plano

4 - FINALIDADE DO LAUDO

Alienação

Aquisição

Arrematação/Adjudicação

Doação

Garantia de Operações

Locação

Permuta

Revisão/Renov Locação

Outros

5 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Determinação dos valores de mercado para venda imediata do imóvel

6 - PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Não desenvolvimento deste trabalho observamos que o numero de dados de mercado para imóveis no padrão do imóvel avaliando é praticamente inexistente.

7 - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO

Data da Vistoria

11/06/2018

7.1 - EDIFICAÇÃO

Paredes em alvenaria, piso cerâmico internamente e cimentado nas áreas externas, paredes rebocadas com pintura PVA, esquadrias metálicas, cobertura com telhas e estrutura metálica.

O imóvel se encontra abandonado e em péssimo estado de conservação com necessidade de reparos importantes.

7.2 - TERRENO

O terreno possui topografia plana com o greide acima do nível da Via.

Trata-se de região inserida na malha urbana do Município de Alvorada, ocupação tipicamente comercial, apresentando acesso através da Avenida Tocantins que é paralela à BR-153.

A região é formada por construções de padrão construtivo normal e possui intensidade de tráfego de veículos e pedestres regular normal para região comercial.

A região possui pavimentação e outras infra-estruturas que normalmente servem a área urbana do município de Alvorada, assim como rede de água, energia elétrica, iluminação pública e telefone.

8 - DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O município de Alvorada possui uma população de aproximadamente 8.550 habitantes. O Setor Jorge Figueiras onde se localiza o imóvel avaliando possui um pequeno numero de imóveis comerciais.

Na cidade há um numero muito pequeno de transações imobiliárias, e para lotes no padrão do avaliando a quantidade de ofertas é quase inexistente e a absorção pelo mercado pode ser considerada abaixo do normal.

Sem prejuízo das informações relevantes, o imóvel deve ser classificado quanto à:

a) Liquidez: BAIXA



1 - IDENTIFICAÇÃO

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Proprietário

MARILENE ÂNGELA BARBARESCO E OUTROS

CPF

306.795.671-00

b) Desempenho de mercado: RECESSIVO

c) Número de ofertas: BAIXO;

d) Absorção pelo mercado: DEMORADA

9 - INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

Sabemos que a melhor forma de avaliar um terreno ou uma área é através da comparação com imóveis semelhantes (método da Comparação de Dados de Mercado). É o melhor método, mas depende da existência de transações do mesmo tipo de imóvel, na mesma época e localização espacial, e em quantidade suficiente para possibilitar a análise dos valores. Os valores de transações com imóveis semelhantes são a maior evidência de mercado para um imóvel. Havendo dados, é preciso obter um valor médio. O método é baseado na análise de informações sobre preços de propriedades comparáveis com a que está sendo avaliada. Os avaliadores precisam conferir as condições em que são feitas as transações para verificar se os preços não estão destoando do mercado.

A Avaliação é algo muito mais complexo do que simplesmente uma opinião de valor. É uma análise técnica com objetivo de identificar e explicar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, e/ou determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data. No caso deste trabalho, onde é praticamente inexistente dados confiáveis, nos vimos obrigados determinar o valor do terreno baseado em entrevistas com pessoas conhecedoras do mercado imobiliário local.

10.5 - GRAUS DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO PARA AVALIAÇÃO DO TERRENO

Não foi possível enquadrar este trabalho com grau de fundamentação e precisão considerando a inexistência de dados de mercado para imóveis semelhantes ao avaliando.

10.6 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO TERRENO

TERRENO	Área do Lote m ² 2.675,25	Valor do Terreno
Valor Unitário R\$/m ² 60,00		R\$ 160.515,00
Campo de Arbitrio		

11 - AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS (MÉTODO DO CUSTO DE REPRODUÇÃO)

Para o levantamento do Custo de Reprodução das benfeitorias utilizamos o valor referente a Imóvel Comercial - CSL. Foi utilizado o CUB (Custo Unitário Básico da Construção) do SINDUSCONTO (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Tocantins), referente ao mês de Maio de 2018.

11.1 - ESTIMAÇÃO DO CUSTO DAS CONSTRUÇÕES

Para a estimativa do custo de construção, pode-se aplicar, conforme item 8.3.1.1.3 da NBR 14653-2, o modelo a seguir:

$$EC = (\text{CUSTO DIRETO}) \times (\text{B.D.I.})$$

Onde:

$$\text{Custo direto} = \frac{[\text{CUB} + \text{OE} + \text{OI} + (\text{OFe} - \text{OFd})]}{S}$$

$$\text{B.D.I.} = (1 + A) \times (1 + F) \times (1 + L)$$

C é o custo unitário de construção por metro quadrado de área equivalente de construção;

CUB é o custo unitário básico;

OE é o orçamento de elevadores;

OI é o orçamento de instalações especiais e outras, tais como geradores, sistemas de proteção contra incêndio, centrais de gás, interfonos, antenas, coletivas, urbanização, projetos etc.;

OFe é o orçamento de fundações especiais;

OFd é o orçamento de fundações diretas;

S é a área equivalente de construção, de acordo com a ABNT NBR 12721;

A é a taxa de administração da obra;

F é o percentual relativo aos custos financeiros durante o período da construção;

L é o percentual correspondente ao lucro ou remuneração da construtora.

Área construída	Custo direto		Valor custo Direto
	R\$ 905.462,70		
	% B.D.I.		R\$ 905.462,70
% 1,00			

1 - IDENTIFICAÇÃO

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Proprietário

MARILENE ÂNGELA BARBARESCO E OUTROS

CPF

306.795.671-00

TOTAL R\$ 905.462,70**11.2 - CUSTO DE REEDIÇÃO (DEPRECIÇÃO)**

Segundo a NBR 14653-2 o custo de reedição da benfeitoria é o resultado da subtração do custo de reprodução da parcela relativa à depreciação. Para o cálculo da depreciação das edificações em função da idade e uso utilizamos normalmente o MÉTODO DE ROSS/HEIDECKE. Segundo Heidecke entende-se por depreciação a perda da aptidão de uma benfeitoria para atender ao fim que foi destinada. As causas que provocam esta perda podem ser, principalmente, de ordem física ou funcional. Tendo como base estes princípios e utilizando a tabela de Heidecke, definimos o coeficiente de depreciação e classificamos o imóvel como "Muito Mau com necessidade de reparos importantes". O custo atual da benfeitoria é estimado subtraindo-se, do custo global, a parcela relativa à depreciação, dada por: $V = Vn - D$; Onde:

V = Valor do Imóvel depreciado;

Vn = Valor do imóvel novo;

D = C x Vd = Depreciação;

C = Coeficiente de HEIDECKE

Vd = $(100 - Vr) \times Vn$ = Valor depreciável;

Vr = Valor residual.

DEPRECIÇÃO	Valor Total R\$ 905.462,70	Valor custo de reedição R\$ 293.369,91
	% depreciação 0,324	

12 - MÉTODO EVOLUTIVO (RESULTADO DA AVALIAÇÃO)

A composição do valor total do imóvel avaliando foi obtida através da conjugação dos métodos a partir do valor do terreno, considerados o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciado e o fator de comercialização. A determinação do fator de comercialização é um passo fundamental para a correta aplicação do método evolutivo, pois este fator permite que os valores de avaliação calculados por este método estejam de acordo com a realidade local. No caso deste trabalho, onde é praticamente inexistente dados de mercado para o tipo de imóvel avaliando, foi necessário arbitrar o Fator de Comercialização em função do tipo de construção, da idade, do padrão de acabamento da edificação e principalmente da tendência de desvalorização do mercado imobiliário local.

O valor total do imóvel será dado por: $VI = (VT + VB) \times FC$, onde:

VI = Valor do imóvel;

VT = Valor do terreno;

VB = Valor das benfeitorias;

FC = Fator de comercialização.

VI	Valor Terreno R\$ 160.515,00	Valor Terreno x FC R\$ 136.437,75	Valor Total Terreno + Benfeitorias R\$ 385.802,18
	Valor Benfeitorias R\$ 293.369,91	Valor Benfeitorias x FC R\$ 249.364,43	
	Fator de Comercialização 0,85		

14 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Valor total de mercado para venda conforme item 7.7.1-a da NBR 14.653-1

R\$ 385.000,00**(Trezentos e oitenta e cinco mil Reais)**

Os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares do imóvel, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário.

O presente laudo foi enquadrado com Grau de Fundamentação I conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653-2.

1 - IDENTIFICAÇÃO

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Proprietário

MARILENE ÂNGELA BARBARESCO E OUTROS

CPF

306.795.671-00

15 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES

Não há observações complementares importantes.

Gurupi/TO, 12/06/2018

Local e data

Responsável Técnico

Vinicius Franco Araújo

Engenheiro Civil

CREA-5.060.587.370/D-SP

CPF: 090.983.558/62

ANEXOS:

- 1 - Relatório Fotográfico
- 2 - Croqui de Localização
- 3 - Tabelas (CUB-benefícios e equipamentos)

Eng.Civil: VINÍCIUS FRANCO ARAÚJO

Unidade Demandante

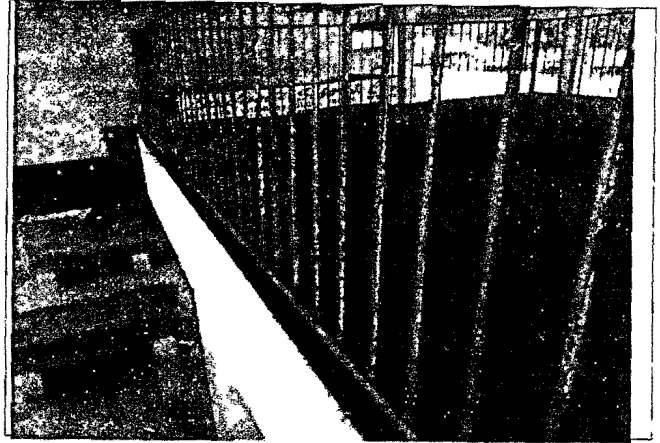
ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário
MARILENE ÂNGELA BARBARESCO E OUTROS

ASSUNTO
AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS



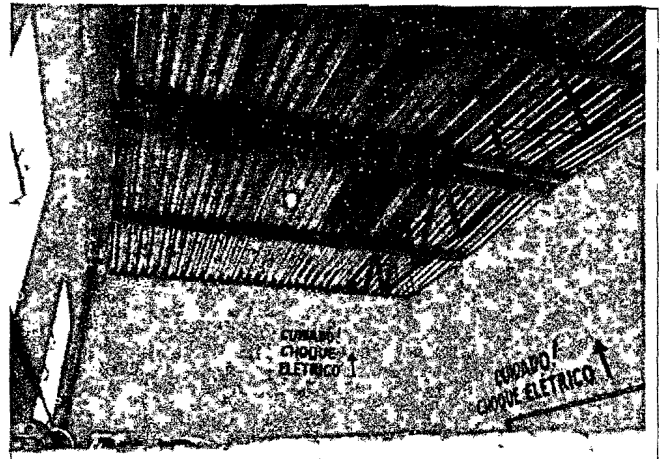
Vista parcial externa



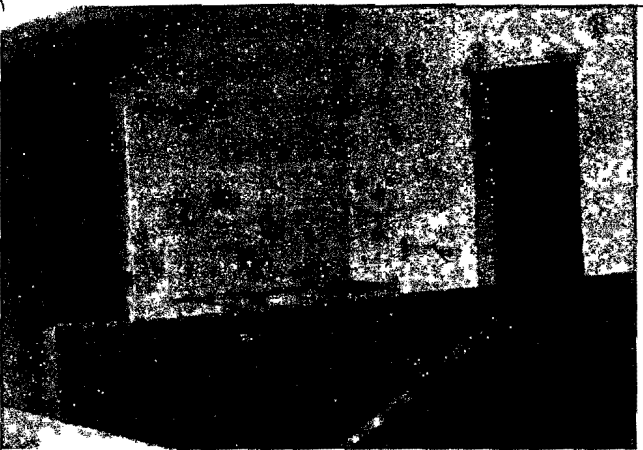
Vista parcial interna



Vista parcial externa



Vista parcial cobertura



Vista parcial interna



Vista parcial interna

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

PROPRIETÁRIA : MARILENE ÂNGELA BARBARESCO E OUTROS -
CPF : 306.795.671-00

Avenida Tocantins , Quadra 43 A , Lote 01 , do Loteamento Jorge Figueiras -
Alvorada / TO

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Alvorada -TO, 23 de Fevereiro de 2018

Laudo de avaliação requerido pela : Prefeitura Municipal de Alvorada, inscrito no CNPJ : 01.800.242/0001 -22 , situado à Rua 7 de Setembro, nº100 , Centro , Alvorada/ TO.

Interessado : Prefeitura Municipal de Alvorada, inscrito no CNPJ : 01.800.242/0001 -22 , situado à Rua 7 de Setembro, nº100 , Centro , Alvorada/ TO.

Endereço do Imóvel : Avenida Tocantins , Quadra 43 A , Lote 01, do Loteamento Jorge Figueiras - Alvorada / Tocantins.

Identificação do Imóvel : Edificação Comercial .

Matrícula : 4.023

Proprietária : MARILENE ÂNGELA BARBARESCO E OUTROS - CPF : 306.795.671-00 .

Área do Terreno(Lote 01 , Quadra 43A) : 2.675,25m² sendo (61,50 metros de frente ; 61,50 metros de fundo; 42,00 metros do lado direito e 45,00 metros do lado esquerdo).

Área Construída : 506,01m² .

Uso predominante: Comercial

Padrão Construtivo predominante: Normal

Infraestrutura Urbana: Rede de água potável , rede elétrica , telefonia , iluminação pública, rede de pluvial , pavimentação ,

guias e sarjetas.

Serviços e Equipamentos Comunitários: * Assistência médica hospitalar , comércio, escolas ,segurança pública ,rede bancária coleta de lixo e lazer .

Informações Relevantes: O imóvel comercial é bem localizado , próximo a escolas, mercados, comércios varejistas, consultórios odontológicos ; e apresenta um perfil eminentemente residencial . Para essa tipologia de imóvel o mercado apresenta um volume normal de ofertas , uma regular velocidade de vendas e uma regular liquidez , com tendência a manter esses índices .

Objeto da Avaliação: Comercial **Tipo de Construção:** Isolada

Área Privativa (m²): **Área Comum (m²):** 00,00 **Área Averbada (m²):**

Área Total (m²): 506,01 **Fração Ideal:** **Idade Aparente:** 25 anos

Situação em Condomínio: **Orientação Solar:** poente

Localização: Ótima **Pavimentos:** Térreo

Ocupação: Desocupado .

Estado de Bom

Padrão Normal

Cobertura: Telhas metálicas galvanizadas

Forro: Não possui

Fechamento de Paredes: Alvenaria

Esquadrias da Fachada: Ferro

Divisões Internas : 5 Salas para fins comerciais , 2 salas, 1 Guichê , 2 Banheiros (sendo 1 Masculino e 1 Feminino) e 1 Área coberta .

FOTOS DA EDIFICAÇÃO COMERCIAL : Foto -01 (Vista Frontal)



Foto - 02 (Banheiro)

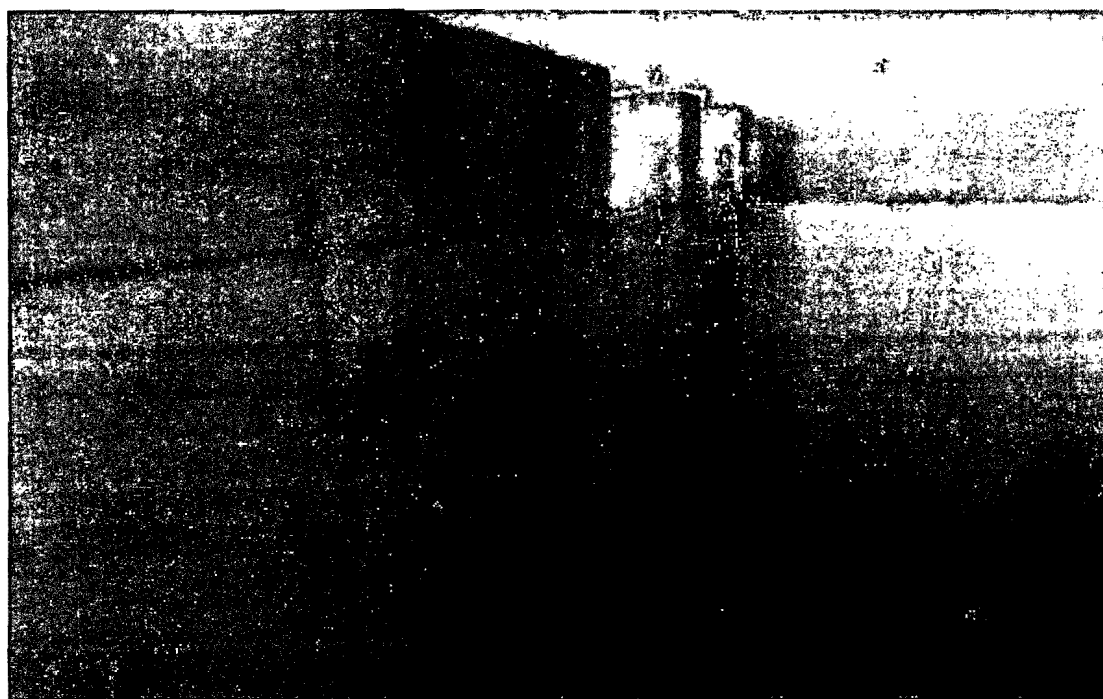


Foto - 03 (Guichê).

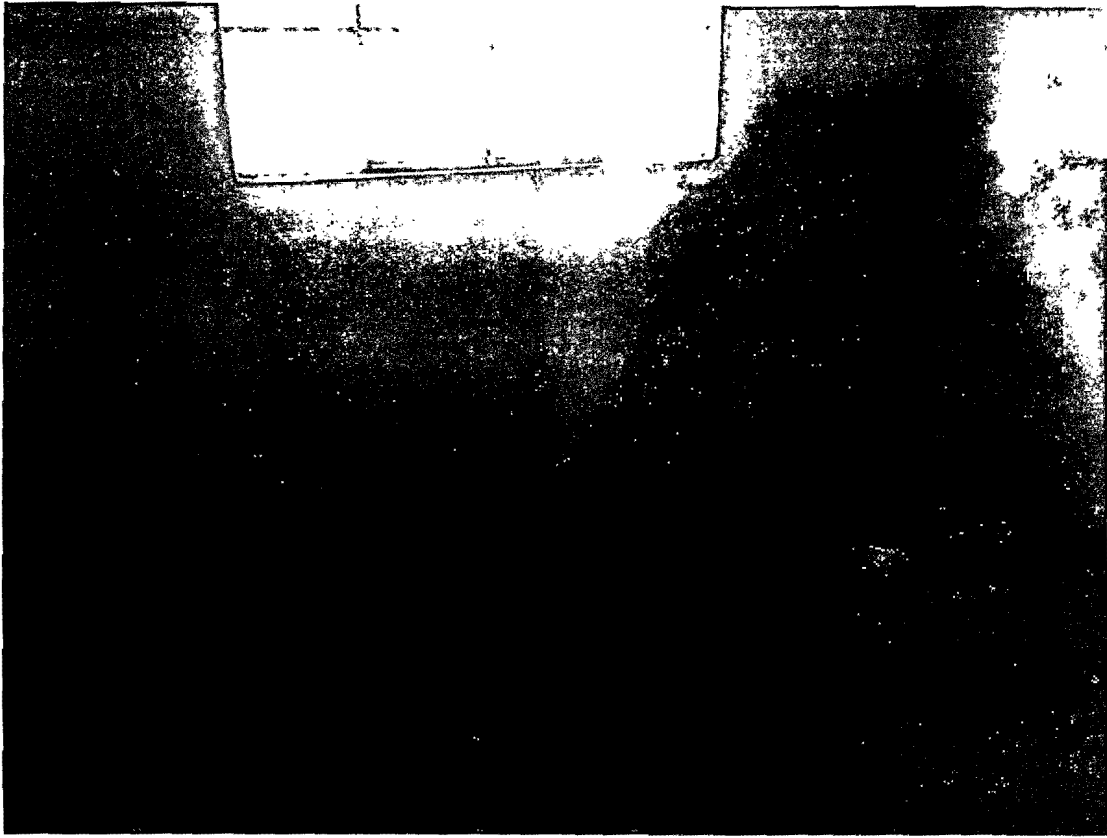


Foto - 04 (Sala comercial)



Valor do referido imóvel : R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta mil reais).

Colocamo-nos a sua inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário e subscreve mo nos mui,

Atenciosamente,

Corretor responsável: DEUSLEI CARDOSO CAVALCANTE CPF: 850.674.661-20.
CRECI Nº : C3388 / TO

1º TAB.

Corretor:

Deuslei Cardoso Cavalcante

DEUSLEI CARDOSO CAVALCANTE : CRECI Nº : C3388 / TO

Proprietária: _____

MARILENE ÂNGELA BARBARESCO E OUTROS – CPF : 306.795.671-00



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

PROPRIETÁRIA : MARILENE ÂNGELA BARBARESCO E OUTROS -
CPF : 306.795.671-00

Avenida Tocantins , Quadra 43 A , Lote 01 , do Loteamento Jorge Figueiras -
Alvorada / TO

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Alvorada -TO, 23 de Fevereiro de 2018

Laudo de avaliação requerido pela : Prefeitura Municipal de Alvorada, inscrito no CNPJ : 01.800.242/0001 -22 , situado à Rua 7 de Setembro, nº100 , Centro , Alvorada/ TO.

Interessado : Prefeitura Municipal de Alvorada, inscrito no CNPJ : 01.800.242/0001 -22 , situado à Rua 7 de Setembro, nº100 , Centro , Alvorada/ TO.

Endereço do Imóvel : Avenida Tocantins , Quadra 43 A , Lote 01, do Loteamento Jorge Figueiras - Alvorada / Tocantins.

Identificação do Imóvel : Edificação Comercial .

Matrícula : 4.023

Proprietária : MARILENE ÂNGELA BARBARESCO E OUTROS - CPF : 306.795.671-00 .

Área do Terreno(Lote 01 , Quadra 43A) : 2.675,25m² sendo (61,50 metros de frente ; 61,50 metros de fundo; 42,00 metros do lado direito e 45,00 metros do lado esquerdo).

Área Construída : 506,01m² .

Divisões Internas : 5 Salas para fins comerciais , 2 salas, 1 Guichê , 2 Banheiros (sendo 1 Masculino e 1 Feminino) e 1 Área coberta .

MEMORIAL DESCRITIVO:

A edificação como um todo apresenta uma estrutura boa, mas precisando de reparos em seu acabamentos , piso e pintura , instalações elétricas / hidráulicas e cobertura. A construção foi realizada no sistema de alvenaria em tijolos comuns. A cobertura da edificação comercial foi executada com telhas Metálicas .

1 ESTRUTURA : Apresenta aparentemente boa estrutura.

- Diferenciação dos valores de imóveis posicionados nos logradouros considerados principais e fora deles.

- Diferenciação dos imóveis providos de infraestrutura urbana .A análise de valores praticados se dá através da pesquisa de preços pedidos e, sempre que possível, de valores efetivamente transacionados. Através de informações históricas colhidas de estudos anteriores, também foi possível a análise da evolução de preços de mercado e crescimento histórico, o que sinaliza aquecimento ou desaquecimento de demanda.

DEFINIÇÃO DE VALOR DE MERCADO

Para o desenvolvimento do presente trabalho adota-se o conceito presente na norma estabelecida pela ABNT "Associação Brasileira de Normas Técnicas" (NBR 14653), que apresentam a seguinte definição para "Valor de Mercado":

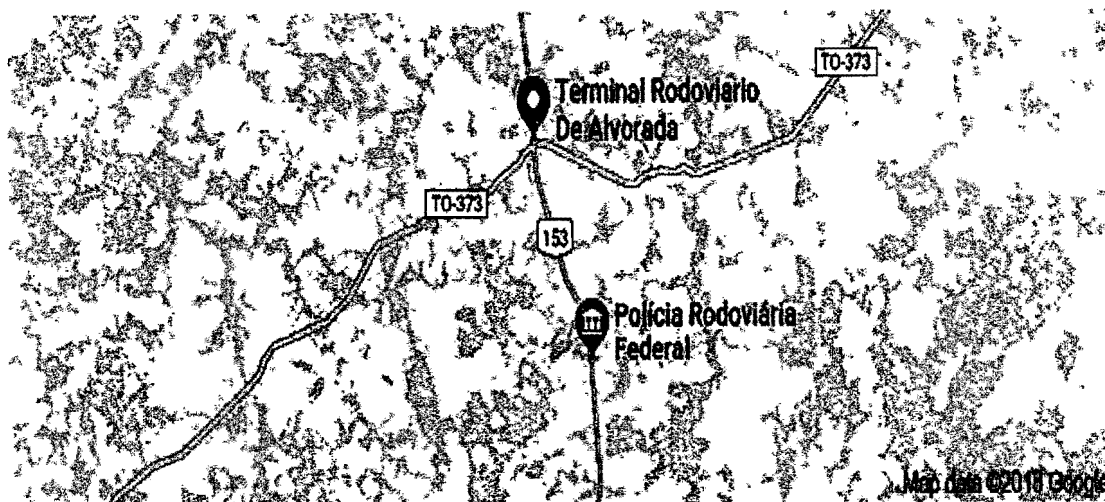
MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO

Para isso são considerados fatores de localização, estrutura dos imóveis comerciais e padrão construtivo predominante, entre outros, que reflitam em termos relativos o comportamento do mercado com determinada abrangência espacial e temporal. Os valores de mercado são identificados considerando os imóveis como disponíveis no mercado aberto.

INFRAESTRUTURA E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

A região é atendida por redes de água potável, energia elétrica (luz e força), telefone e iluminação. A via de acesso é pavimentada em asfalto e possui guias, sarjetas, calçadas, coleta de lixo e entrega postal, de sistema viário, coleta de resíduos sólidos, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário e águas pluviais. Em relação à urbanização, o logradouro apresenta revestimento asfáltico, guias e sarjetas.

Croqui de Localização :



FOTOS DA EDIFICAÇÃO COMERCIAL : Foto -01 (Vista Frontal)



Foto - 02 (Banheiro)

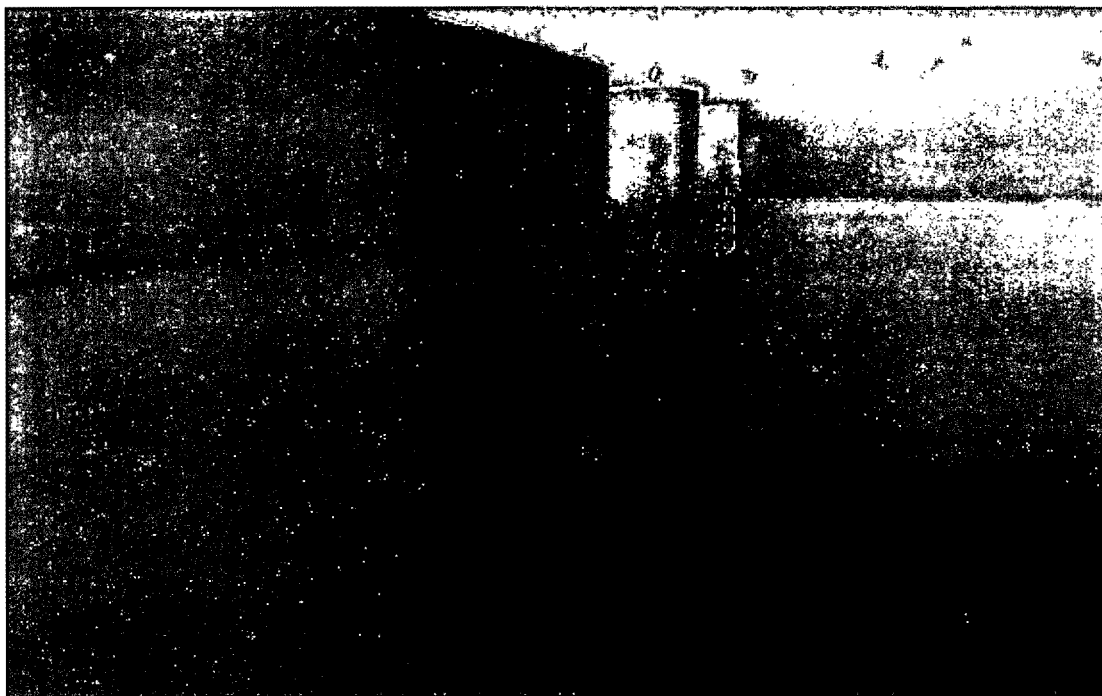


Foto – 05 (Área coberta)



Foto – 06 (Área coberta)

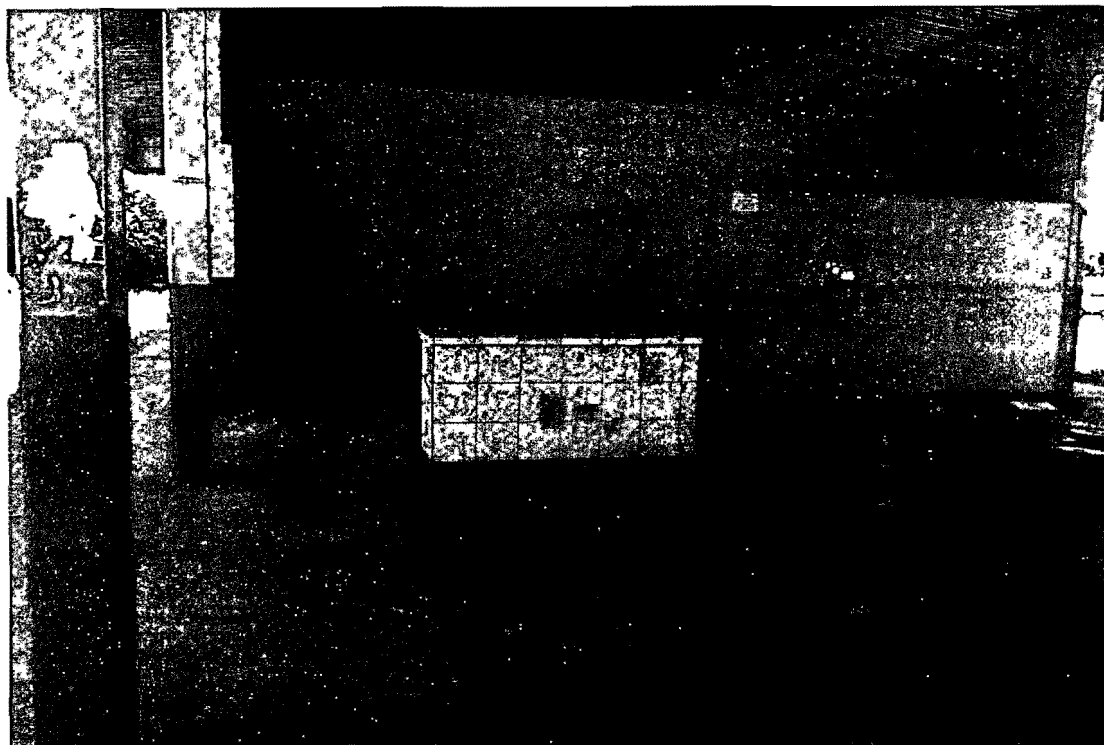


Foto – 07 (Sala comercial)



Foto – 08 (Vista lateral direita)



Considerações : O Lote apresenta uma topografia plana . A localização da edificação é excelente e de fácil acesso .Levamos em consideração para determinação do valor de venda do imóvel ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim. Considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, chegamos ao seguinte valor para fins de locatícios :

Valor estimado do referido imóvel : entre R\$350.000,00 à R\$ 370.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais à Trezentos e Setenta Mil Reais).

Colocamo-nos a sua inteira disposição para qualquer outros esclarecimento que se fizer necessário e subscreve mo nos mui,

Atenciosamente,

Responsável Técnico: _____

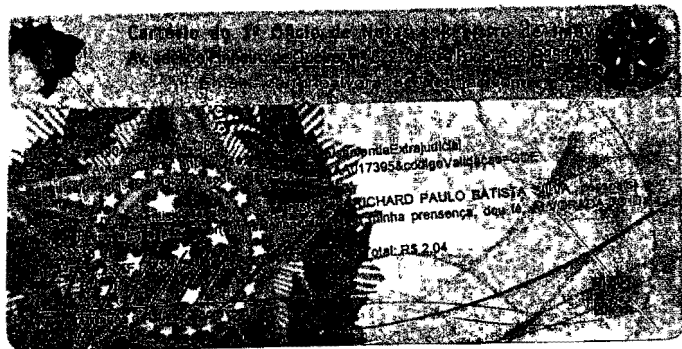


Richard Paulo Batista Silva

RICHARD PAULO BATISTA SILVA
Engenheiro Civil : CREA : 11.398/ D -GO

Proprietária : _____

MARILENE ÂNGELA BARBARESCO E OUTROS – CPF : 306.795.671-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis

CNPJ 02.884.070/0001-85

ALVORADA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

NOTAS REG. IMÓVEIS
Av. José Ludovico, s/n.º

Centro

CEP 77.480-000

ALVORADA MUNICÍPIO DE ALVORADA – COMARCA DE ALVORADA

EDNA LUIZA MELO BALTHAZAR

TABELIÃ E OFICIALA



ESTADO DO TOCANTINS

ADJÚLIO BALTHAZAR NETTO

TABELIÃO SUBST E SUB OFICIAL

MARIA APARECIDA DA SILVA

TAB SUBST E SUB OFICIALA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEÔR

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que buscando e revendo este cartório, constatei às fls. 149, do livro 2-R, a existência da matrícula e registros a seguir descritos: Matrícula nº 4.023. Data: 01.09.09. Imóvel: Área de terras urbana com **2.675,25 M2.(Dois mil, seiscentos e setenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados)**, denominada lote 01, da quadra 43-A, do loteamento **Jorge Figueiras, desta cidade**, com as seguintes metragens e confrontações: 61,50 metros de frente, para à Av. Tocantins; 61,50 metros de fundo, confrontando com à Av. Jorge Figueiras; 42,00 metros do lado direito, confrontando com à Rua Rio Santa Tereza e 45,00 metros do lado esquerdo, confrontando com à Rua Osvaldo Cruz, na qual consta como Proprietários: Os Espólios de **JORGE FIGUEIRAS** e **AUGUSTA OLIVEIRA FIGUEIRAS**. Registro Anterior: R.8-02, às fls. 148, do livro 2-L, em 03.05.93. Certifico ainda que conforme R.1- 4.023, de 01.09.09. Os Espólios de **JORGE FIGUEIRAS** e sua mulher, na forma representados, venderam toda área para **JOEMAR ANTÔNIO BARBARESCO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Janaina Figueiredo de Amorim Barbaresco, na vigência da lei 6.515/77, médico, residente e domiciliado em Brasília-DF., na SQSW 300, Bloco "M", Aptº 610- Sudoeste, portador da CI nº 7.236-CRM/DF., inscrito no CPF nº. 297.958.771-00, estando neste ato representado por Marilene Ângela Barbaresco, CPF nº 306.795.671-00, conforme procuração lavrada às fls. 018, do livro 4276-P, do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF., em 31.08.09; **GILMA PAULA BARBARESCO OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com João Bosco de Oliveira, odontóloga, residente e domiciliada em Palmas-TO., na quadra 108 Sul, Al. 10, Lt. 07, portadora da CI nº 2495149 2ª via DGPC/GO., inscrita no CPF nº 586.178.921-53, estando neste ato representada por sua procuradora Marilene Ângela Barbaresco, CPF nº 306.795.671-00, conforme procuração lavrada às fls. 143, do livro 428, do 2º Tabelionato de Notas de Palmas-TO., em 31.08.09; **GILMAR BARBARESCO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Eglaeide Santos de Oliveira Barbaresco na vigência da lei 6.515/77, empresário, residente e domiciliado em Goiânia-GO., à Rua 06, Q 10,

CIS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS


ESPECIFICAÇÃO () MATERIAL (X) SERVIÇOS	DATA 20/07/2018	FOLHA 01
---------------------------------------------------	--------------------	-------------

UNIDADE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO. *5244/2018*

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS
1	1	GUIA	SOLICITO PAGAMENTO DE PROCESSO Nº 0001174-35.2018.827.2702, DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEL URBANO, INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO, RODOVIARIA.

Dotação Orçamentária	04.122.0052.2009	Cumprimento de Precatória e Sentença Judicial
Elemento de Despesa	4.6.90.91/22	Sentenças Judiciais
Fonte de Recurso	0010.00.000	Recurso Próprio

Secretário da Unidade Solicitante



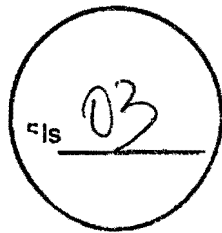
MILTON CÉSAR GUERRA
Secretário (a)

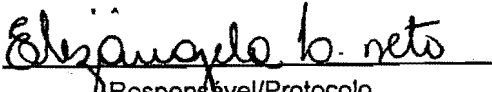
Milton César
A. Adv. Elvanyas e Prad.
Decreto 022/2017

Autorização Contratação Serviços/Compras



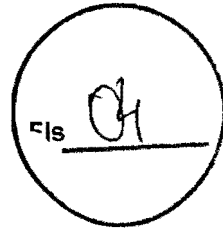
PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal



RECIBO DE ENTREGA	Processo: 5244/2018	Data: 30/07/2018
Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA	
CPF/CNPJ:	01.800.242/0001-22	
Endereço:	RUA 7 DE SETEMBRO,,Qd-57,Lt-0,Und-,,CENTRO 1700707 TO 77480-000	
DESAPROPRIAÇÃO DA RODOVIÁRIA.		
CARIMBO/AUTENTICAÇÃO:		
 Responsável/Protocolo		
5244		



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Alvorada



PROCESSO: 0001174-35.2018.827.2702

DECISÃO

A autora requereu a desapropriação, por utilidade pública, de "uma área de terreno urbano dos requeridos, medindo 2.675,25m (dois mil, seiscentos e setenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), denominada lote 01, da quadra 43-A, do loteamento Jorge Figueiras, Alvorada/TO, o imóvel desapropriado, conforme mapa anexo, matrícula, características, limites e confrontações. 61,50m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) de frente, para a Avenida Tocantins; 61,50m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) de fundo, confrontando com a Avenida Jorge Figueiras; 42m (quarenta e dois) metros do lado direito, confrontando com a Rua Rio Santa Tereza e 45m (quarenta e cinco) metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Osvaldo Cruz."

Expõe que a desapropriação é necessária para revitalizar a rodoviária desta comarca de Alvorada/TO.

Alegou urgência e pediu a imissão liminar na posse; juntou documentos e ofereceu o valor de R\$ 385.369,91 (trezentos e oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos) pela área a ser desapropriada.

Presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar; probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; o primeiro consistente no Decreto nº 072/2018, datado de 27 de junho de 2018, e publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 2018, que declara de utilidade pública a área expropriada e autorizada à autora a proceder à construção de empreendimento de interesse público; o segundo, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consubstanciado na possibilidade de paralisação dos serviços, causando atraso no cronograma e sujeição a multas contratuais caso as obras não sejam concluídas dentro do prazo.

ANTE O EXPOSTO, POR EXISTIREM OS REQUISITOS AUTORIZADORES, ESTAMPADOS NO ARTIGO 300 DO CPC, quais sejam, a - probabilidade do direito e o perigo de dano - DEFIRO a liminar de imissão provisória na posse, para autorizar a parte autora a dar início a seus trabalhos na área desapropriada.

A imissão na posse somente ocorrerá após o depósito judicial do valor oferecido como indenização. Efetuando o depósito da indenização, expeça-se mandado de imissão na posse.

Determino a expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para averbação da imissão provisória na posse à margem da matrícula do imóvel, nos termos do § 4º do artigo 15 do Decreto-lei n. 3.365/41.

Concedo a realização de prova pericial nos termos conforme abaixo seguem:

DA PERÍCIA

Defiro a realização da prova pericial conforme postulado pela parte Autora.

Nomeio como perito judicial a senhora Cleonice Alves Moreira Barbaresco, Endereço: Rua S-13 esq. c, Rua S-20; nº1.196; Setor: Sol Nascente/Gurupi - TO; Telefone p/ Contato: (63) 9 9972 - 00-87 / 9 8443-46-61. Intime para que apresente proposta de honorários no prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formular quesitos, caso já não o tenham feito, no prazo de 05 dias.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO GONCALVES MARQUES**, Matrícula 291246
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 32c6eb6a77

Apresentado a proposta de honorários, intime-se a parte requerente para que deposite os salários do perito judicial, no prazo de 10 dias. Efetuado o depósito, indicados os assistentes e apresentados quesitos, intimem-se o perito judicial e os assistentes para iniciarem a diligência, devendo estes comunicar a este juízo a data da realização da perícia.

Sendo informada a data, intimem-se as partes para comparecerem ao local designado, no dia e horário marcados para realização da perícia, intimando-se ainda o assistente técnico para que possa acompanhar a perícia, observando-se que o não comparecimento da parte autora será interpretado como desinteresse na produção da prova.

Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para, sucessivamente, manifestarem a respeito. **Prazo: 05 dias.**

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Não sendo o caso de improcedência liminar do pedido e considerando que a matéria discutida nos presentes autos não admite autocomposição, não há que se falar em realização de audiência de conciliação/ mediação prévia, nos termos do art. 334, §4º, inciso II, do CPC.

Cite-se a parte requerida, para querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Com a contestação e documentos juntados (caso apresentados), intime-se a parte requerente para manifestar. **Prazo de 10 dias.**

Após, intimem-se as partes para manifestarem se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las. Caso contrário, preferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 355, inciso I, do CPC. **Prazo: 05 (cinco) dias.**

Intime-se o Ministério Público para manifestar se há interesse no feito.

Intimem-se.

Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 18 de julho de 2018.

Fabiano Gonçalves Marques

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO GONCALVES MARQUES**, Matrícula **291246**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.jfo.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **32c6eb6a77**

Capa do ProcessoNº do Processo: 0001174-35.2018.827.2702
MOVIMENTO

Data de autuação: 05/07/2018 14:54:43

Situação:

C/Is

Órgão Julgador: Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada

Juiz(a): FABIANO GONCALVES MARQUES

Classe da ação: Desapropriação

Assuntos

Código	Descrição	Principal
011202	Desapropriação de Imóvel Urbano, Intervenção do Estado na Propriedade, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim

Partes e Representantes


AUTOR	RÉU
- MUNICIPIO DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS NEUZA FAUSTINO TO7236	- GILMAR BARBARESCO (135.*****)
	- JOCELIA BARBARESCO FERREIRA (464.*****)
	- MARILENE ANGELA BARBARESCO (306.*****)
	- GILMA PAULA BARBARESCO OLIVEIRA (586.*****)
	- HILDA SHIRLEY BARBARESCO (370.*****)
	- JOEMAR ANTONIO BARBARESCO (297.*****)
MP	
MINISTÉRIO PÚBLICO (01.786.078/0001-46)	

Informações Adicionais

Valor da Causa:	385.369,91	Antecipação de Tutela:	Não Requerida	Justiça Gratuita:	Não Requerida
Petição Urgente:	Não	Prioridade Atendimento:	Não	Réu Preso:	Não
Vista Ministério Público:	Sim				

Depósito Judicial

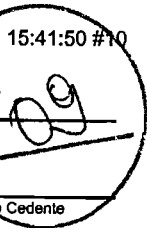
[Clique aqui para acessar o depósito judicial](#)

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
6	18/07/2018 18:59:53	Decisão - Concessão - Liminar	291246	 DEC1

5	18/07/2018 09:19:06	Conclusão para despacho	90259	Evento não gerou documento(s) 07
4	05/07/2018 20:28:34	Processo Corretamente Autuado	149149	Evento não gerou documento(s)
3	05/07/2018 20:27:54	Redistribuição Ordinária por sorteio eletrônico - (TOALV1ECIVJ para TOALV1ECIVJ)	149149	Evento não gerou documento(s)
2	05/07/2018 20:27:53	Redistribuição Por Alteração de Assunto por sorteio eletrônico	149149	Evento não gerou documento(s)
1	05/07/2018 14:54:43	Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico	TO7236	Evento não gerou documento(s)

RECIBO DO SACADO

R\$



CAIXA		104-0	10498.39317 84000.100044 10352.944135 7 76190038536991		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2525 / 0839318	
Nº do documento 049386300051807190	Nosso Número 14000000103529441-1	Vencimento 17/08/2018	Valor do Documento 385.369,91		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ TOCANTINS COMARCA: ALVORADA VARA: - 01A VARA CIVEL PROCESSO: 00011743520188272702 N° GUIA: 0 JURISDICIONADOS: MUNICIPIO DE ALVORADA ESTADO DO TOCANTIN / JOCELIA BARBARESCO FERREIRA E CONTA: 3863 040 01502124-6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 049386300051807190 OBS:					(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADATO			CPF/CNPJ: 01.800.242/0001-22		
Sacador/Avalista:			UF: CEP: CPF/CNPJ:		

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39317 84000.100044 10352.944135 7 76190038536991		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2525 / 0839318	
Data do documento 19/07/2018	Nº do documento 049386300051807190	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 19/07/2018	Nosso Número 14000000103529441-1
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ TOCANTINS COMARCA: ALVORADA VARA: - 01A VARA CIVEL PROCESSO: 00011743520188272702 N° GUIA: 0 JURISDICIONADOS: MUNICIPIO DE ALVORADA ESTADO DO TOCANTIN / JOCELIA BARBARESCO FERREIRA E CONTA: 3863 040 01502124-6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 049386300051807190 OBS:					(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADATO			CPF/CNPJ: 01.800.242/0001-22		
Sacador/Avalista:			UF: CEP: CPF/CNPJ:		



Autenticação - Ficha de Compensação

Pagamento de títulos com débito em conta corrente20/07/2018 - BANCO DO BRASIL - 07:51:52
130301303 0001**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**CLIENTE: PMA PAGAMENTOS DIVERSOS
AGENCIA: 1303-X CONTA: 19.586-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10498393178400010004410352944135776190038536991

BENEFICIARIO:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJTO

NOME FANTASIA:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJTO

CNPJ: 00.360.305/0001-04

PAGADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADATO

CNPJ: 01.800.242/0001-22

NR. DOCUMENTO 72.001
DATA DE VENCIMENTO 17/08/2018
DATA DO PAGAMENTO 20/07/2018
VALOR DO DOCUMENTO 385.369,91
VALOR COBRADO 385.369,91

NR.AUTENTICACAO B.328.66B.0BA.B9D.CE4

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.Assinada por JB519412 MILTON CESAR GUERRA
JB494072 PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO

20/07/2018 07:49:19

20/07/2018 07:51:50

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB494072 PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO.

Ofício Gabinete nº 095/2019

Alvorada/TO, 04 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
José Omar de Almeida Júnior
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público Estadual

Assunto: Em resposta ao Ofício nº120/PGJ/APGJ de 28 de maio de 2019.

Senhor Procurador Geral

Em resposta ao supracitado ofício, onde trazem em seu bojo, alegações deflagradas em virtude de representação ofertada pelos vereadores Javan Querido, Miralice Lima dos Santos e Leni Rita Zuffo Chaves, alegando supostas irregularidades quanto ao procedimento de Desapropriação de Imóvel Urbano/Rodoviária, alega ainda, que não tem respondidos os requerimentos nº 015/2018 e 003/2019, conforme abaixo demonstraremos pontualmente.

Mas, antes de adentrar ao mérito faremos algumas ponderações.

A supremacia do interesse público sobre o particular faz parte do ordenamento jurídico do Estado, uma vez que prestigia o bem-estar de toda a sociedade, haja vista que o Poder Público a perfaz em razão da necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, conforme dispõe o artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal, in verbis:



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; (g.n)

Nessa esteira, o Decreto Lei nº 3365/41, que regula a desapropriação por utilidade pública, estabelece em seu art. 5º.

É salutar acrescentar que o art. 6º do Decreto Lei nº 3365/41 o qual regula a desapropriação por utilidade pública. Transmite-nos tal decreto em seus artigos 6 e 7, o procedimento a ser adotado nos casos de desapropriação por utilidade pública. Então vejamos:

Art. 6º. A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

A desapropriação possui duas fases: a declaratória e executória.

a) Fase declaratória

A fase declaratória é a etapa administrativa, consubstanciada na declaração de utilidade pública, a qual individualiza o bem a ser desapropriado pelo Poder Público. Implica, ainda, na **publicação do Decreto de Desapropriação nos termos do Decreto-Lei nº. 3365/41, em Imprensa Oficial**, contendo a descrição pormenorizada do bem (se for imóvel, deve constar a matrícula, limites e confrontações, além do nome do

proprietário, se houver) e a finalidade da desapropriação, para que não haja qualquer dúvida sobre o objeto a ser expropriado. (g;n)

b) Fase executória

A fase executória corresponde às providências concretas para efetivar a transferência do bem do particular ao Poder Público, consubstanciada na declaração de utilidade pública, a qual poderá ser judicial ou extrajudicial.

A fase executória judicial inicia-se no momento em que a Administração arbitra o valor da indenização. Ocorre quando o expropriante ingressa em juízo com a propositura da ação expropriatória cuja manifestação judicial pode ser: Homologatória ou Contenciosa.

Neste sentido, veja ementa de decisão proferida pela 2ª Turma do STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. AVALIAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 15 DO DECRETO-LEI N. 3.365/41. PRECEDENTES. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a imissão provisória em imóvel expropriando somente é possível mediante prévio depósito do valor apurado em avaliação judicial provisória, não havendo de ser substituída por mera avaliação efetuada por entidade particular. Ausência de violação do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/41. 2. Recurso especial conhecido e não-provido. (STJ. REsp 181407 / SP. 2ª Turma. Rel. Min. João Otávio de Noronha. DJ 25/04/2005).

Todavia, esta Fazenda Pública Municipal cumpriu o que disciplina tanto CF/88, quanto ao Decreto-Lei 3365/41.

c) Da resposta ao questionamento quanto a legalidade do ato desapropriatório.

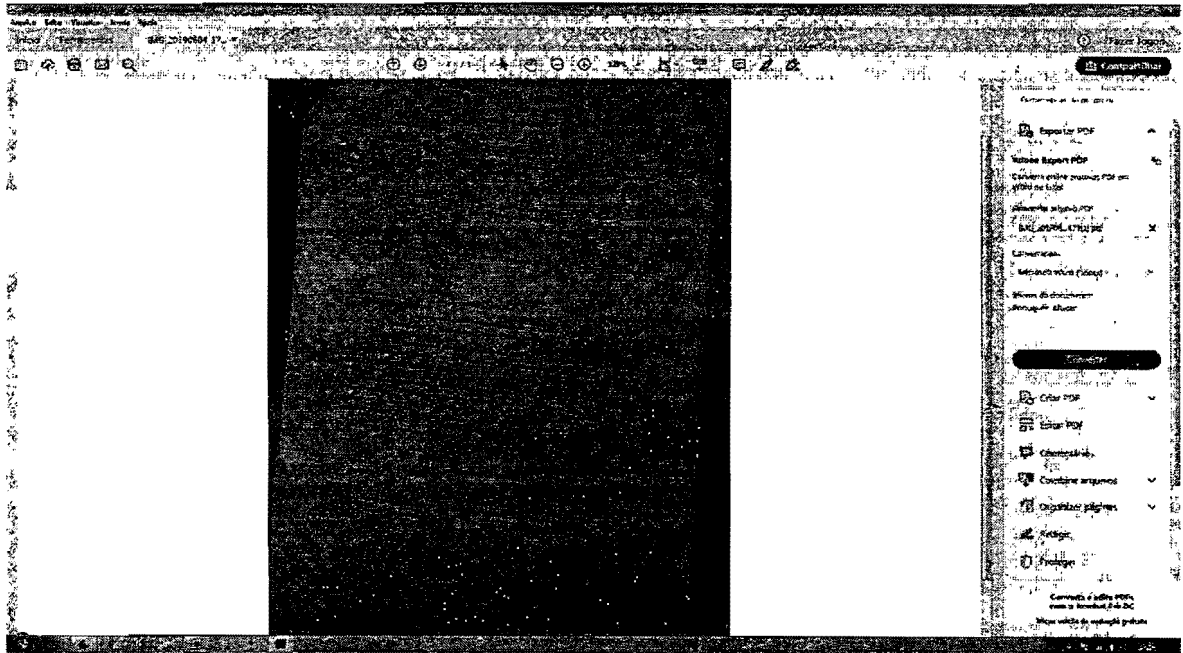
Por certo, os requerentes em ato impensado e quiçá sem orientação jurídica, vez que, o parecer jurídico daquela casa de leis, menciona o art. 2º, §2º Decreto-Lei 3365/41, senão vejamos:

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

(...)

§ 2º Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.(g.n)

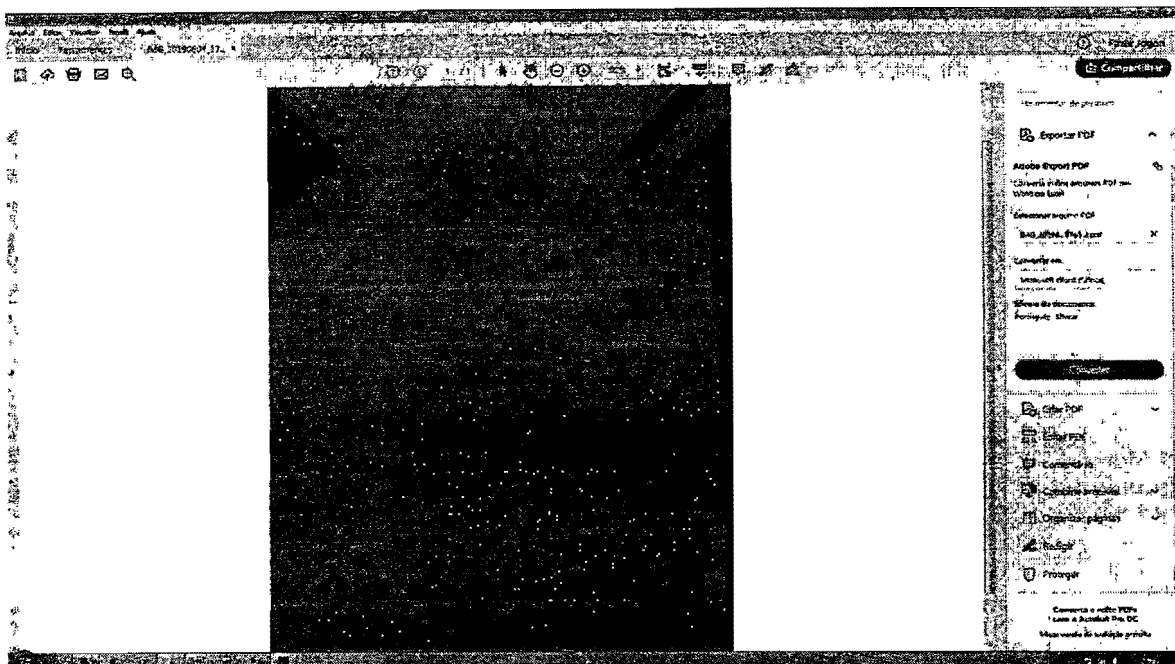
Cumprе esclarecer que, o imóvel desapropriado não fazia parte do acervo de bens dominiais, e sim, de um particular. Senão vejamos:



Ainda consta no parecer jurídico daquela Douta Casa de Leis, faz referência ainda ao art. 110 da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 110 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativas. (g.n).

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'P.U.' or similar, written in a cursive style.

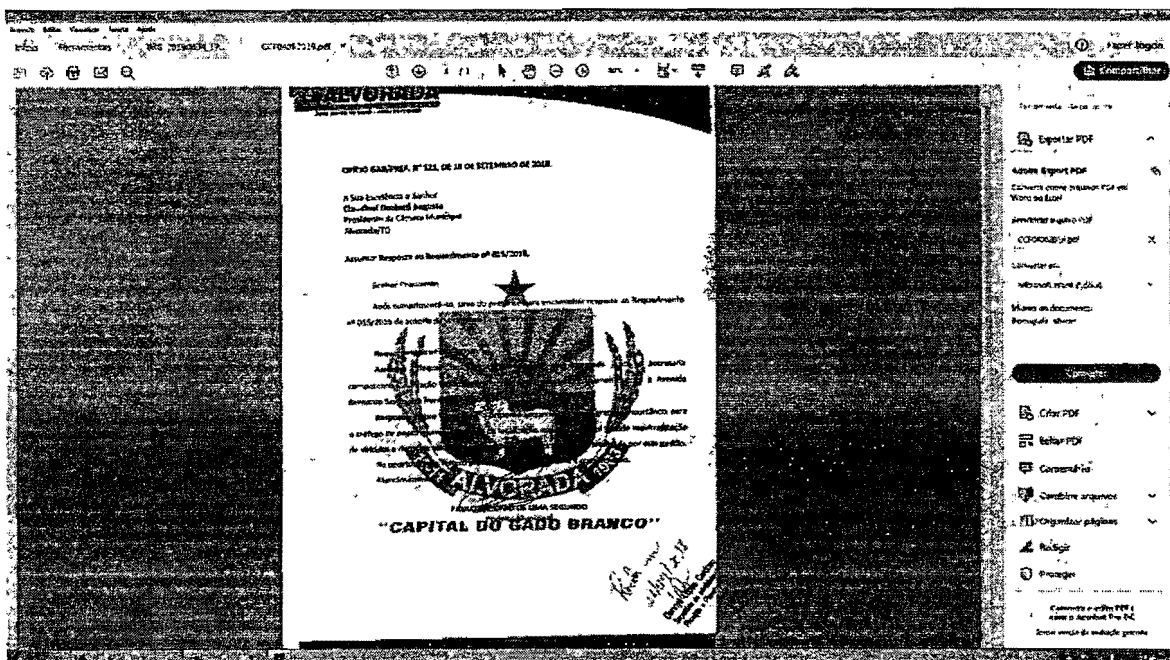


Entendo que, a referida desapropriação não uma forma de aquisição por compra ou permuta. Assim, vejo que mais uma vez, ouve um entendimento equivocado pelo os Doutos Legisladores e/ou pelo jurídico.

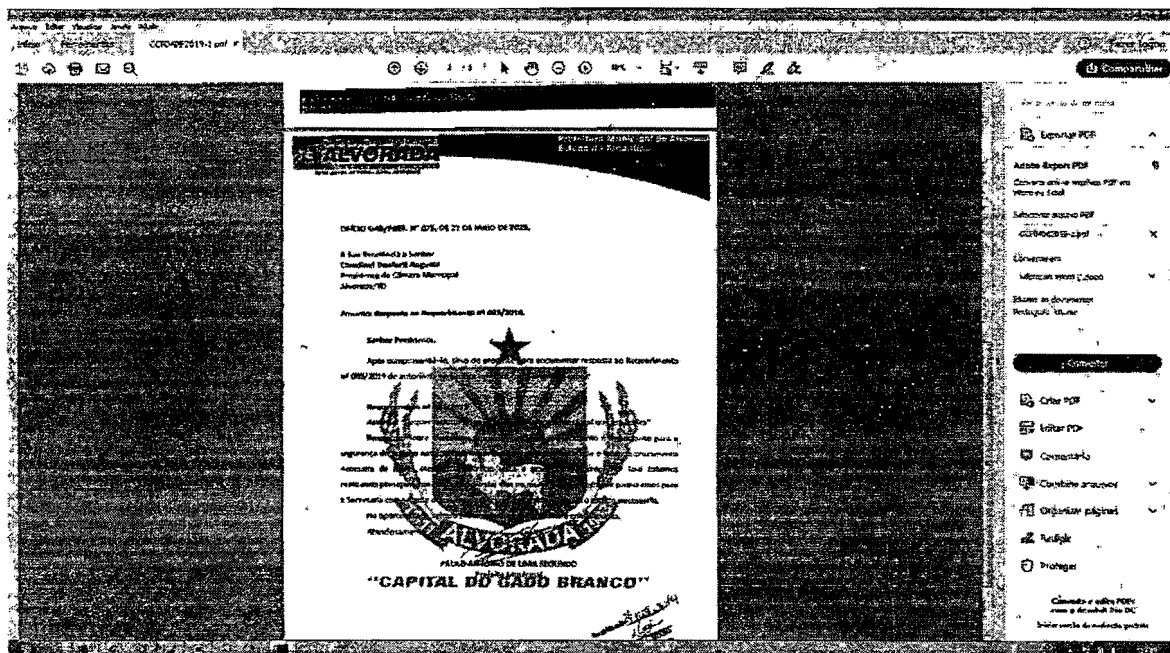
d) Da resposta ao questionamento quanto a legalidade do ato desapropriatório.

Quanto aos requerimentos, são todos respondidos, assim, os requerimentos insurgidos nas alegações da Vereadora Leni Rita Zuffo Chaves, quais seja: nº 015/2018 e 003/2019.

Vale ressaltar que, em 28 de agosto de 2018, através do requerimento nº015/2018, onde solicitada "sinalização em local específica", veja que o mesmo foi respondido oportunamente, através do ofício nº 123, de 18 de setembro de 2018, senão vejamos:



Mas uma vez, veio a requerente através do requerimento nº 003/2019, de 19 de fevereiro de 2019. E foi mais uma vez respondido, veja:



Assim, ao analisar os documentos ora enviados, essa Douta PGJ, poderá constatar que, esta Fazenda Pública tem buscado cumprir as normas disciplinadoras acima apontadas, bem como, todos os princípios basilares da administração.

e) Dos Pedidos e Requerimentos

Diante do exposto, visualiza que não houve nada que possa macular a supracitada desapropriação, o que percebe-se infelizmente são alguns equívocos por parte daquela Casa de Leis, no que tange as normas e procedimentos disciplinadores na área administrativa.

Ex positis, por todas as razões de fato de direito alegadas, espera-se e requer-se a Vossa Excelência que se digne de:

- a) Que sejam acolhidas as alegações contidas no presente ofício, considerando, sanada as supostas divergências insurgidas por parte daquela Casa de Leis;
- b) Requer ainda envio dos documentos conforme solicitados;
- c) Seja arquivado o presente feito em análise.

Termos em que requer e espera integral deferimento.


Paulo Antônio de Lima Segundo
Prefeito Municipal

Lt. 24-Jardim Santo Antônio, portador da CI nº 559.883-SSP/GO., inscrito no CPF nº 135.885.911-68, estando neste ato representado por sua procuradora Marilene Ângela Barbaresco, CPF nº 306.795.671-00, conforme procuração lavrada às fls. 165, do livro 951, do 2º Tabelionato de Notas do Distrito de Vila Brasília, município e comarca de Aparecida de Goiânia-GO., em 31.08.09; **HIDA SHIRLEY BARBARESCO**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Anápolis-GO., à Av. Goiás, nº 1219, Aptº 01-Centro, portadora da CI nº 546915-2ª via-SPTC/GO., inscrita no CPF nº 370.711.141-53, estando neste ato representada por Marilene Ângela Barbaresco, CPF nº 306.795.671-00, conforme procuração lavrada às fls. 078, do livro 360, do 1º Tabelionato de Notas de Anápolis-GO., em 31.08.09; **MARILENE ÂNGELA BARBARESCO**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada em Palmas-TO., na Qd. 108-Sul, Alameda 08, portadora da CI nº 530.063-SSP/GO., inscrita no CPF nº 306.795.671-00, e, **JOCELIA BARBARESCO FERREIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com João Petronilho Ferreira Filho na vigência da lei 6.515/77, advogada, residente e domiciliada em Anápolis-GO., à Rua Quintino Bocaiúva, nº 1417-Cento, portadora da CI nº 186041359664-SSP/GO., inscrita no CPF/MF nº 464.471.131-49. Forma do Título, Sua Procedência e Caracterização: Escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 140, do livro 029, do 1º Tabelionato de Notas desta cidade, em 01.09.09. Valor do Contrato: R\$ 75.000,00=(Setenta e cinco mil reais). **Certifico finalmente** que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, de caráter real, pessoal ou fiscal, inclusive de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. Selo Digital nº 126490AAA016162 - KCG. Valide em: <https://gise.tito.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicial>. O referido é verdade e dou fé.

Alvorada - TO., 22 de janeiro de 2018.

CNPJ: 02.884.070/0001-85
ALVORADA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
NOTAS REG. IMÓVEIS
Av. José Ludovico, s/n.º
Centro
CEP: 77.480-000
ALVORADA **TO**

[Assinatura]
M. Sub-oficial.